



PREFEITURA DE

CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº 31/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.284/0001-18, com sede administrativa na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, CEP 35.345-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Sr. Ronilson Douglas Pereira, inscrito no CPF nº 112.810.396-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa 66.191.401 JOSE CLAUDIO POLICARPO, com sede na 10A Rua Joao Pereira Bitaraes, 224, Prefeito Geraldo Moreira na cidade de Córrego Novo, 35345000, inscrita no CNPJ/MF N. 66 191 401/0001-84, neste ato representada por JOSE CLAUDIO POLICARPO, portador do CPF nº. 06340414605, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Córrego Novo/MG, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, observadas as visitas programadas e os atendimentos extraordinários previstos no Termo de Referência, visando manter o Cemitério Municipal em adequadas condições de limpeza, conservação, organização e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela legislação municipal aplicável, pelas normas de direito público pertinentes e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I - o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2026;

II - o Termo de Referência;

III - a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV - os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 022/2026.

2.3. Na hipótese de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

Jose claudio polcarpo

Assinado por 1 pessoa: RONILSON DOUGLAS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/6963-5891-4905-8236> e informe o código 6963-5891-4905-8236



- I - este Contrato;
- II - o Termo de Referência;
- III - o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- IV - a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução por resultado, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 3.2. A presente contratação não caracteriza cessão de mão de obra nem dedicação exclusiva de trabalhadores à Administração Pública, competindo exclusivamente à CONTRATADA organizar sua estrutura operacional, definir escalas de trabalho, substituir empregados, supervisionar a execução dos serviços e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.
- 3.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE limitar-se-á ao acompanhamento da execução do objeto contratado, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações assumidas, não caracterizando qualquer vínculo de subordinação entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 3.4. A adequada execução contratual será aferida pelo atendimento das condições de conservação, limpeza e manutenção previstas no Termo de Referência, independentemente da quantidade de trabalhadores empregados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da demonstração de que os preços permanecem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondente à execução integral do objeto contratado durante sua vigência.

Lote 1

Prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Córrego Novo/MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Cemitério Municipal de Córrego Novo/MG	12,00 SERVIÇO/MÊS	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

João Claudio [Assinatura]



Total Lote 1

x1

R\$ 31.200,00

5.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, despesas administrativas, transporte, equipamentos auxiliares, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele expressamente previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular execução dos serviços e o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigíveis.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

6.4. A existência de pendências relativas à execução contratual poderá justificar a suspensão do pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e da demonstração do preenchimento dos requisitos legais, não sendo concedido automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I - executar os serviços com observância das especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II - disponibilizar toda a mão de obra necessária à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela direção técnica e administrativa de seus empregados;

Assinado por 1 pessoa: RONILSON DOUGLAS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/6963-5891-4905-8236> e informe o código 6963-5891-4905-8236



Sere Claudio Ilicaroff

III - cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável;

IV - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

VI - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais;

VII - responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos previstos no Termo de Referência para execução dos serviços;

II - proporcionar as condições necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado;

IV - notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para saneamento, quando cabível;

V - efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

VI - aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e nos atos administrativos pertinentes.

10.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais e subsidiar a autoridade competente quanto às decisões relacionadas à execução do ajuste.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento, quando atendidas as condições contratuais.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Seu Claudio Pires 120



10.5. O acompanhamento da execução contratual será realizado com foco no cumprimento das obrigações assumidas e na qualidade dos serviços prestados, não caracterizando ingerência da Administração na organização interna da CONTRATADA, na gestão de seus empregados ou na condução de suas atividades administrativas.

10.6. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual serão realizadas, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurando-se o adequado registro das ocorrências e das providências adotadas.

10.7. Os serviços serão considerados regularmente executados quando atendidas as condições de desempenho, qualidade e resultado estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, independentemente da quantidade de trabalhadores empregados, da jornada adotada ou da forma de organização interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o atendimento ao interesse público.

11.2. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites legais e serão precedidas da devida motivação técnica e jurídica, quando exigível.

11.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer a vantajosidade da contratação para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Assinado por 1 pessoa: RONILSON DOUGLAS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/6963-5891-4905-8236> e informe o código 6963-5891-4905-8236



Jose Claudio Pereira

13.2. A extinção contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes dos serviços executados, das obrigações assumidas e das sanções eventualmente aplicáveis.

13.3. Na hipótese de extinção antecipada por interesse da Administração, serão observadas as disposições legais pertinentes quanto aos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato e ao cumprimento das obrigações legais.

14.2. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Contrato e seu respectivo extrato serão divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, observadas as exigências de transparência e publicidade dos atos administrativos.

15.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual também serão divulgados quando exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A celebração deste Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pela direção, supervisão, remuneração e encargos decorrentes da execução dos serviços.

16.2. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, produzindo todos os efeitos legais quando comprovado seu recebimento.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

16.4. Permanecem fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Alexandre Claudine Rocha



Córrego Novo, 07 de julho de 2026 .

Ronilson Douglas Pereira
Secretário Municipal de Obras

CONTRATANTE


JOSE CLAUDIO POLICARPO
66.191.401 JOSE CLAUDIO POLICARPO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6963-5891-4905-8236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONILSON DOUGLAS PEREIRA (CPF 112.XXX.XXX-67) em 08/07/2026 08:38:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6963-5891-4905-8236>